



EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

A Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina — CEASA/SC, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, que usando da competência delegada pela Portaria nº 17/2023, de 04/04/2023, torna público que se encontra aberta, na unidade de Tubarão, licitação, tendo por critério de julgamento a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, a ser realizada em sessão pública, às 09h00 horas da manhã do dia 20 de Junho de 2023, para permissão do serviço de abastecimento na ocupação dos **Boxes 102, 201 e 202 desta CEASA/SC – unidade Tubarão**, mediante Permissão Remunerada de Uso, motivos do objeto desta licitação, baseada nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/93, na Lei Complementar Federal no 123/06 e pelas disposições deste Edital.

LOCAL DE ENTREGA DO EDITAL: Sede da CEASA/SC - Tubarão, sito - Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revoredo - CEP 88704-730.

PRAZO E LOCAL: Entrega das propostas (Envelope nº 01) e documentos de habilitação (Envelope nº 02): de 08/05/2023 a 20/06/2023, até às 08h30min, no prédio da CEASA – Tubarão - Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revoredo - CEP 88704-730.

ABERTURA E LOCAL DA SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PL): 20/06/2023, às 09h00min, no prédio da CEASA - Tubarão - Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revoredo - CEP 88704-730.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.303/16 e suas alterações, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e pelas disposições deste Edital;

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE PREÇO;

LOCAL DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO: Tubarão.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1 O Procedimento de Licitação (PL) será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto e de forma presencial.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 17/2023, de 04/04/2023.



1.2.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, complementar a instrução do processo.

A Comissão Permanente de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados e na seleção da proposta mais vantajosa para a CEASA/SC.

1.3 Prazo e local para entrega das propostas (Envelope nº 01) e documentos de habilitação (Envelope nº 02): de 08/05/2023 a 20/06/2023, até às 08h30min, no prédio da CEASA – Tubarão - Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revoredo - CEP 88704-73CEP 89065-905.

1.3.1 Após o prazo fixado no subitem acima, não serão aceitas as propostas, não cabendo aos licitantes qualquer direito de reclamação.

1.4 Abertura e local da Sessão do dia **20/06/2023, às 09h00min**, no prédio da CEASA - Tubarão - Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revoredo - CEP 88704-730.

1.5 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos dos artigos 27 e 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.5.1 Esclarecimentos: via e-mail licitacao@ceasa.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3378-1708.

1.5.2 Impugnações: encaminhar por meio de documento escrito dirigido à Comissão Permanente de Licitação no endereço descrito acima. Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 12h30.

1.5.3 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.

1.5.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, após sanados os defeitos ou ilegalidades, será designada nova data para realização do certame. Se a impugnação for julgada improcedente, a CEASA/SC comunicará a decisão ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

1.5.5 Na hipótese da CEASA/SC não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para a entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação de proposta sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.7 Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, com a exclusão do dia do início e inclusão do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da CEASA/SC - Unidade de São José, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.9 Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site da CEASA/SC — www.ceasa.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

1.10 As modificações, revisões promovidas no presente Edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação dos interessados no certame ou a preparação das propostas, conforme artigo 53, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.11 Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física ou empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, e que satisfaça todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, assim como normas específicas relacionadas ao objeto.

2.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a. Que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal



CEASA/SC

nº13.303/16, combinado com o artigo 22 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC;

b. Que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 5º da Lei Estadual (SC) nº 18.297/2021;

c. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

d. Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

2.3 O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

2.4 Os interessados poderão solicitar em tempo hábil quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação à Comissão Permanente de Licitações por e-mail ou no endereço da CEASA/SC, no prédio da administração central da CEASA/SC localizada na BR 101 — Km 205, s/nº — Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC.

2.5 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3 - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento de licitação é a permissão remunerada de uso de 03 (três) espaços destinado à comercialização de hortifrutigranjeiros, a título precário e oneroso, mediante contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso mais participação no rateio de despesas comuns/condominiais e tributos incidentes sobre a área ocupada.

3.2 O objeto da presente permissão de uso, definido no item 3.3, terá seu julgamento do tipo: MAIOR OFERTA DE PREÇO.

3.3 Definição do objeto:



ITEM	LOCAL	BOX N°	AREA (M ²)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	Tubarão	102	33m ²	R\$5.323,00	Hortifrutigranjeiro
2	Tubarão	201	33m ²	R\$5.323,00	Hortifrutigranjeiro
3	Tubarão	202	33m ²	R\$5.323,00	Hortifrutigranjeiro

ITEM 1 — Composto por Box nº 102 – com 33m² (trinta e tres metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de Tubarão/SC – **Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revovedo - CEP 88704-730**. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$16,08 (dezesseis reais e oito centavos) sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

ITEM 2 — Composto por Box nº 201 – com 33m² (trinta e tres metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de Tubarão/SC – **Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revovedo - CEP 88704-730**. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$16,08 (dezesseis reais e oito centavos) sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

ITEM 3 — Composto por Box nº 202 – com 33m² (trinta e tres metros metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de Tubarão/SC – **Rua Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revovedo - CEP 88704-730**. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$16,08 (dezesseis reais e oito centavos) sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL DE: R\$5.323,00 (cinco mil trezentos e vinte e três reais) para cada item.



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

3.3.1 Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar a área ofertada, o valor estimado da área não será sigiloso, conforme art. 34 da Lei Federal 13.303/2016.

3.4 O valor da proposta deverá ser pago à vista no ato da assinatura do contrato.

3.5 A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/SC conforme previsão mensal, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum a unidade, como, por exemplo, energia elétrica e ainda, terceirizados diretamente envolvido nas atividades de: jardinagem, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área licitada.

3.6 A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/SC tarifa de uso mensal no valor atual de R\$16,08 (dezesesseis reais e oito centavos) por metro quadrado, reajustável, no mínimo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, anualmente no mês de janeiro de cada ano, bem como por Resolução da CEASA/SC que substitua o valor.

3.7 A tarifa mensal deverá ser paga até o dia 10 (dez) domês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30(trinta) do corrido mês será acrescido multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

3.8 Além da tarifa mensal, a que está obrigado pelo uso do Box, que atualmente é de R\$16,08 (dezesesseis reais e oito centavos) por metro quadrado (m²) para a unidade de Tubarão, que será cobrado a partir da assinatura do contrato pelo permissionário, este também pagará o rateio condominial das despesas de uso comum da PERMITENTE, conforme cláusula quinta, § 3º, do TPRU.

3.9 O prazo do TPRU será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

3.10 A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso — TPRU, o Permissionário terá 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

3.11 Integram o Edital:

Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

Anexo III — RECIBO DE DOCUMENTOS



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

Anexo IV — MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo V — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Anexo VII — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

Anexo VIII — MINUTA DO CONTRATO

Anexo IX — TERMO DE CONSENTIMENTO

Anexo X — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

4 – CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 No dia, horário e local estabelecidos para a realização da sessão pública desta licitação, o licitante interessado, por intermédio do seu representante legal, deverá se identificar e comprovar a existência dos necessários poderes para representar o licitante em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente licitação, sendo, então, credenciado.

4.1.1 Para comprovar a condição de representante do licitante, deverá ser entregue à Comissão de Licitação:

- a) cópia do documento de identidade de fé pública (carteira de identidade — RG; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional; CNH ou outro documento oficial);
- b) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório do outorgante, que comprove ter poderes específicos para representar o licitante em licitações em todas as suas fases, interpor recursos e em todos os demais atos, utilizando o modelo do ANEXO IV (Modelo de Termo de Credenciamento);

4.2 Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante; contudo, ficará o suposto representante impedido de praticar quaisquer atos durante a sessão em nome do licitante.

4.3 Caso o licitante não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter dentro de um envelope, os outros dois envelopes: Envelope n° 1 (proposta de preços) e 2 (documentos de habilitação) com todas as declarações e documentos exigidos neste Edital, desde que entregues no protocolo da CEASA/SC até data e horário marcados para a entrega dos envelopes (subitem 1.3). Nesse envelope, também deverá ser incluída a declaração de que o licitante atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO VI, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope n° 1 não será nem mesmo aberto.



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

4.4 A fase de credenciamento será encerrada pela Comissão de Licitação quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento das propostas e documentos de habilitação (subitem 1.3) e abertura da sessão da licitação (subitem 1.4).

5.1.1 A proposta de preços (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2) deverão ser entregues até a hora, data e local indicado neste Edital em envelopes separados, fechados, opacos, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta, conforme o ANEXO II — Identificação dos Envelopes. Após iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação e devidamente registrado na ata.

5.2 Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação (PL), esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação. Verificando-se o adiamento da sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.3 A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma diligência ou providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5.4 Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CEASA/SC poderá, aproveitando a presente licitação, a seu critério, fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificação ou inabilitação.

5.5 Os documentos necessários para o credenciamento, proposta e habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEASA/SC ou membro da Comissão de Licitação durante a sessão, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sites oficiais do órgão emissor, conforme artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

5.5.1 A Comissão de Licitação poderá autenticar a cópia dos documentos, desde que sejam apresentados os originais para conferência, observadas as normas da Lei Estadual nº 16.741/2015. O reconhecimento de firma nos documentos também ficará dispensado, desde que seja possível a Comissão de Licitação confrontar a assinatura com a aquela constante no documento de identidade do signatário, ou,



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

estando este presente, assiná-lo diante da própria Comissão de Licitação, a qual lavará a autenticidade no documento, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

5.5.2 Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência, conforme parágrafo §4º do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

5.5.3 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet*, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores. A autenticidade e validade desses documentos será confirmada pela Comissão de Licitação na fase de habilitação.

5.5.4 Os envelopes que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação. Após esse prazo, ficarão à disposição dos licitantes para retirada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findado o prazo e não retirados pelo licitante, os envelopes serão descartados.

6 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 1)

6.1 O encaminhamento da proposta de preços (Envelope nº 1) pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no Edital e seus anexos. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital. O conteúdo das propostas será sigiloso até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme artigo 52, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

6.2 A Proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, para cada local, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue Modelo de Proposta de Preços (ANEXO V):

- a) Nome completo da proponente e referência ao número do procedimento licitatório;
- b) Identificação do Box que deseja obter a Permissão Remunerada de Uso;
- c) Valor da proposta inicial em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

6.3 O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao valor definido no quadro localizado no item 3.3 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme transcrito abaixo.



CEASA/SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

ITEM	LOCAL	BOX N°	AREA (M ²)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	Tubarão	102	33m ²	R\$5.323,00	Hortifrutigranjeiro
2	Tubarão	201	33m ²	R\$5.323,00	Hortifrutigranjeiro
3	Tubarão	202	33m ²	R\$5.323,00	Hortifrutigranjeiro

6.3.1 Não será admitida proposta que apresente preço inferior ao valor mínimo indicado no item 6.3 do presente Edital.

6.3.2 No preço apresentado não está incluída as despesas com o rateio de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área permitenda.

6.4 O valor da Permissão Remunerada de Uso será pago à vista no ato da assinatura do contrato.

6.5 Os preços deverão conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula e escritos por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

6.6 Na omissão dos prazos de execução e de validade da proposta serão considerados os constantes neste Edital.

6.7 As propostas que forem apresentadas com mais de 02 (duas) casas decimais serão arredondadas.

6.8 A falta de assinatura do representante legal na proposta de preços poderá ser sanada no ato de tal constatação, desde que o representante legal esteja devidamente credenciado.

6.9 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do licitante a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.

6.11 Caso a proposta ofertada pelo licitante vencedor não atenda às características exigidas neste Edital, serão convocados, pela ordem de classificação, tantos



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

7- JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE

7.1 A partir do horário e do dia previstos neste Edital (subitem 1.4), após realizado o credenciamento dos interessados (item 4), a Comissão de Licitação determinará a abertura da sessão pública do presente certame.

7.1.1 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

7.2 Iniciada a sessão pública do certame, a Comissão de Licitação abrirá os Envelopes nº 1 contendo as propostas de preços e verificará a sua conformidade com as exigências e critérios objetivos estabelecidos no presente Edital e anexos, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, atribuindo-lhes validade e eficácia, e as ordenará por ordem de MAIOR OFERTA. Definidas as PROPOSTAS COMERCIAL que atendam às exigências, envolvendo o objeto e o valor, o Presidente da Comissão de Licitações elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério da maior oferta da área.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, sempre de forma fundamentada e registrada na ata, em especial quando:

- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital, termo de referência e seus anexos;
- b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
- c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
- d) fixarem condicionantes para a aquisição dos bens ou prestação dos serviços objeto deste Edital;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- f) nos demais casos previstos neste Edital.

7.4 Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto, conforme definido n, **art. 55, RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos - CEASA/SC)**, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao preço mínimo estimado para a contratação.

7.6 Se a proposta de maior oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

exigências para habilitação (item 8), a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

7.7 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital. Igualmente serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços.

7.8 Sendo considerada aceitável e exequível a proposta e estando em conformidade com as exigências deste Edital, na sequência, será aberto pela Comissão de Licitação o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a proposta de MAIOR OFERTA, realizando-se a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

8 - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

8.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, o Presidente selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior oferta da área, referente a cada lote.

8.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas no lote, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, o Presidente selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que suas proponentes participem das ofertas, quaisquer que tenham sido as ofertas oferecidas nas propostas, observada a previsão no subitem seguinte.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas no lote, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer oferta, as seguintes regras:

8.2.1.1. Na hipótese da ocorrência do empate, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio e, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá a oferta.

8.2.1.2. Fica assegurada como critério de desempate para a classificação de ofertas verbais a preferência às ME e EPP, de acordo com o artigo 44 § 1º e § 2º da Lei complementar nº 123/2006.

8.3. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Presidente poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do LOTE, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, da limitação de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e a própria oferta cotado, ou pela repetição do PL (Processo Licitatório) ou, ainda, dar prosseguimento Licitação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

9. OFERECIMENTO / NÃO OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

9.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superior à proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box.

9.1.1. Somente serão aceitos OFERTAS VERBAIS que sejam superiores ao valor da maior oferta da área de comercialização denominada Box cotado na PROPOSTA ESCRITA e / ou da última maior OFERTA VERBAL oferecido.

9.1.2 O Presidente convidará as proponentes para a apresentação de lances intermediários, que deverá ser;

- a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou
- b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

9.1.3 — O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

9.2. O Presidente convidará as proponentes classificadas para o REINÍCIO de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box.

9.3. O oferecimento das ofertas verbais deverá sempre ser em frações igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) sobre a maior oferta.

9.4. A etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade por parte das proponentes.

9.5. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

9.6. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE OFERTA e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta, apresentado o Presidente, examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior oferta por área de comercialização denominada Box, ou seja, da primeira classificada.

9.6.1. É facultado ao Presidente negociar com a proponente de maior oferta por área de comercialização denominada Box para que seja obtida oferta melhor.

9.7. Na hipótese de não realização de oferta verbal, o Presidente verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta por área de comercialização denominada Box e o valor estimado para a contratação.

9.7.1. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e da oferta, também é facultado ao Presidente negociar com a proponente da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box para que seja obtida oferta melhor.

9.8. Encerrada a fase de oferta verbal, a oferta de maior valor por área de comercialização denominada Box, será aberto o envelope 2, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente com a melhor oferta por área, facultando o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão, os documentos deverão ser apresentados de acordo com o solicitado neste Edital.



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

9.8.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

9.9. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizado pela comissão de licitação, durante o certame, a proponente será declarada vencedora.

9.10. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Presidente examinará a oferta subsequente de maior oferta por área de comercialização denominada Box.

9.10.1. Sendo a proposta aceitável, o Presidente verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação em conformidade com o solicitado neste Edital.

10 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

Após a abertura dos Envelopes n° 1, julgamento das propostas de preços e verificação de sua efetividade, conforme item anterior, será aberto o Envelope n° 02 (documentação de habilitação) do licitante que apresentou a MAIOR OFERTA ou Melhor lance. Para que seja considerado habilitado, o Envelope n° 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is); (Registro Geral)

10.1.1.1 — Carteira Nacional de Habilitação substitui o documento do item 10.1.1.

10.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual.

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples ou associação.

10.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou EIRELI, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

10.1.5 No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades cooperativas (COOP), apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo do ANEXO VII, firmada pelo



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o licitante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, EIRELI, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 155 e seguintes do capítulo III, das Sanções, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, atendido o devido processo legal, e encaminhamento das peças do processo ao Ministério Público para providências que entender cabíveis.

10.1.5.1 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico a seguir:
www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.1.7 No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

10.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para pessoas jurídicas. Ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da cédula de identidade (RG), no caso de pessoas físicas.

10.1.9 Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), que poderá ser obtido no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.1.10 Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e artigos 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, conforme ANEXO VI.

10.1.11 Declaração de termo de consentimento em observância à Lei 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o licitante tem o pleno conhecimento de que para consecução do objeto do termo de permissão remunerada de uso, a CEASA fará a coleta e tratamento dos dados pessoais, os quais serão armazenados pelo período de vigência da TPRU, em conformidade com o Termo de Consentimento a ser firmado pelo Licitante respeitando modelo conforme anexo IX do deste edital;



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (ou positiva com efeitos de negativa).

10.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa).

10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor ou cartórios de registro de falências da sede da comarca do licitante, dentro do seu prazo de validade, caso o licitante for pessoa jurídica.

10.4 A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estipulado no Anexo VI.

10.5 DEMAIS CONDIÇÕES

10.5.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5.2 Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.5.3 É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 8 e seus subitens. Ocorrido o fato, o licitante será inabilitado e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.



10.5.4 As ME, EPP, MEI, EIRELI e COOP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem 8.2), mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA/SC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.4.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou EIRELI, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à CEASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a licitação, observado o subitem 14.2.

10.5.5 Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este item 8 deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CPF/CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a. se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

10.5.6 Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Licitação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões escritas do recurso, observado o disposto nos artigos 82 a 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.2 Os demais licitantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, poderão apresentar contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3 A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão implica a renúncia ao direito de recorrer.

11.4 Por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro desta CEASA/SC que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para o setor técnico responsável.

11.5 O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 A falta de manifestação dos licitantes no prazo previsto no item 9 quanto à intenção de recorrer autorizará a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao licitante vencedor.

12.2 Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da CEASA/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes, conforme artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

12.3.1 Deverá conter na ata o registro, em especial, as informações relativas:

- a) aos licitantes credenciados;
- b) às propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação;
- c) à análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) à manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do licitante, se for o caso.

12.4 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos desta CEASA. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

13 - HOMOLOGAÇÃO

13.1 Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da CEASA/SC, o adjudicatário será convocado para retirar e assinar o contrato no prazo e condições definidos no item 12 deste Edital e anexos.

13.2 O resultado da licitação será divulgado no site da CEASA/SC e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Caso a licitação envolva o repasse voluntário de recursos federais, também será publicado no Diário Oficial da União.

14 – CONTRATO – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU)

14.1 O prazo do TPRU será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

14.2 A partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o Permissionário terá 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

14.3 O prazo para formalização do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data em que, dado conhecimento ao vencedor da adjudicação do procedimento de licitação, não caiba mais recursos por parte dos participantes.

15 - DA REVERSÃO

15.1 O bem imóvel deve ser devolvido e restituído à CEASA da mesma forma em que se locou. Caso o permissionário efetue qualquer construção ou benfeitoria nos espaços objetos da presente permissão, findo o prazo do contrato ou rescindido por qualquer motivo, todas reverterão ao patrimônio da CEASA/SC sem que o Permissionário tenha direito a pleitear qualquer indenização pelos investimentos efetuados.

15.1.1 Em se tratando de áreas com instalação de câmaras frias, o permissionário poderá retirá-la em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo do contrato, ou da não renovação, ou da rescisão por qualquer motivo, desde que:

- a. a mesma seja comprovadamente de sua propriedade;
- b. a área seja entregue como originalmente recebida.

15.1.2 Transcorrido o prazo acima referido sem a retirada da câmara fria, a mesma reverte ao patrimônio da CEASA.

15.2 Toda e qualquer benfeitoria ou obra a ser implementada será feita com



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

autorização e de acordo com os padrões da CEASA/SC, sendo por esta fiscalizada, podendo embargar quaisquer obras e/ou benfeitorias que não atendam suas exigências.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

16.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CEASA/SC informações necessárias, antes de apresentá-la.

16.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

16.1.3 Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.1.4 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

16.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

16.1.6 Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado ou inabilitado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

16.2 A CEASA/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

16.2.1 Em havendo interesse de revogação após a fase de apresentação de propostas, o ato deverá ser precedido de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

contestar o ato respectivo.

16.2.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

16.3 A CEASA/SC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O LICITANTE cometerá infração administrativa se:

- a) inexecução total ou parcialmente o presente edital;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste edital;

17.2 O LICITANTE, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa correspondente a uma vez o valor mínimo do TPRU calculado pelo metro quadrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.4.1. A CEASA/SC deverá comunicar à Licitante vencedora a sua intenção de lhe



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Licitante vencedora. Em caso de não conseguir localizar a Licitante vencedora, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal local de grande ou maior circulação.

17.5. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEASA/SC, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e sua negativa poderá levar a cobrança judicial.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.ceasa.sc.gov.br, ou ainda, nos endereços da CEASA/SC indicados neste Edital.

18.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CEASA/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São José, 04 de maio de 2023.

A CEASA/SC.

RUDNEI JOSE DO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

EDMILSON MORAIS DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

O primeiro envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

A CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 1 — PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA nº 01/2023
< RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CNPJ >
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >

O segundo envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

A CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA nº 01/2023
< RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CNPJ >
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

ANEXO III - RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi na CEASA/SC Tubarão, os Envelopes nº 1 (proposta de preços) e nº 2 (documentos de habilitação), para serem anexados ao Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº01/2023, da empresa:

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

OBSERVAÇÕES:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
- 2) Não pode conter rasuras.



ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) do RG n° _____, órgão expedidor _____ e CPF sob n°
_____ a participar da licitação instaurada pelo CEASA, na
modalidade Procedimento de Licitação da CEASA n° 01/2023, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome
de _____, bem como formular propostas verbais,
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tubarão, xx de xxxxx de 2023

À
Prédio da Administração da CEASA (Unidade Tubarão SC) localizada na Rua
Tereza Martins de Brito, s/nº - Bairro Revoredo - CEP 88704-730.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL) Nº 01/2023

Prezados,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta inicial para a permissão de uso de área, cabendo esclarecer que:

- 1- Apresento a proposta de preço para o Box listado na tabela abaixo:

UNIDADE - PAVILHÃO	ÁREA	Nº DO BOX	VALOR OFERTADO PELA PERMISSÃO DE USO R\$	ATIVIDADE
			R\$	

- 2- Prazo de validade desta proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura

Notas:

- 1 - Informar a área em m².
- 2 - Identificar número do Box conforme item nº 3.3 do edital.
- 3 - Valor da proposta inicial pela Outorga da área.
- 4 - Informar atividade prevista para o objeto, conforme item nº 3.3 do edital.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação nº 01/2023, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Declara, ainda, que:

- a) não está impedido de participar das licitações e contratos da CEASA, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
- b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal;
- c) cumpre as normas referentes à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, em observância art. 1º da Lei Estadual nº 10.732/98;
- d) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e () não emprega menor de dezesseis anos / () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- e) não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, objeto desta licitação.

Local e data:

Nome, CPF e assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 01/2023 sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal no 123/2006 e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 23/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei para participar deste certame.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

Nome e assinatura contador da ME/EPP

Razão social da ME/EPP

Nome, cargo e assinatura (proprietário, sócio ou representante Legal da empresa)

1Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CEASAISC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. RUDNEI JOSE DO AMARAL e EDMILSON MORAIS DE SOUZA, daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado como PERMISSIONARIO(A) Sr., CPF nº, endereço: XXX - SC, resolvem celebrar o presente TERMO DE **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU**, em decorrência do Procedimento de Licitação Nº 01/2023, homologada em/.. de conformidade com o que dispõe a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC e o Decreto Federal nº 70.502/1972, e, tendo como objeto a área de 33m², situada na Unidade de Tubarão — Box XXX, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A PERMITENTE concede ao PERMISSSIONÁRIO, a título precário e oneroso, a contar do dia/.. à/.., podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de Hortifrutigranjeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA. O PERMISSSIONÁRIO fica sujeito à interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações que infrinjam o ordenamento jurídico pátrio vigente, a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, bem como o Regulamento de Mercado da CEASA instituído pela PERMITENTE e que o PERMISSSIONARIO declara recebê-lo neste ato, tomando conhecimento de tal Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o PERMISSSIONÁRIO para outro local, sempre após justificação da área técnica pertinente da CEASA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o pedido decorra de interesse voluntário, após prévia análise e justificação da área técnica da CEASA, o PERMISSSIONÁRIO será obrigado a assumir os ônus financeiros da mudança, devendo sujeitar-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.



CEASA /SC

CLÁUSULA QUARTA. Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia e formal à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. A tarifa mensal será de R\$16,08 (dezesesseis reais e oito centavos) por metro quadrado utilizado, (33 m²), importando em R\$ 530,64 (quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30 (trinta) do corrido mês será acrescido multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

§ 1º. A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSONARIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contumaz se caracteriza pelo atraso no pagamento por mais de três vezes, consecutivos ou não.

§ 2º. A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em que ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor instituído por órgão oficial), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo.

§ 3º. Além da Tarifa cobrada pela Permissão Remunerada de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e serviços, tais como: informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, zeladoria, iluminação, água, luz, conservação, manutenção, terceirização da portaria, orientação de mercado, IPTU e dos referidos serviços e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente estabelecido por critério de rateio condominial, nas mesmas datas de pagamento da Tarifa da Permissão Remunerada de Uso.

§ 4º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de “Recuperação de Despesas”, todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: palha, água, energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demandam maior consumo.

CLÁUSULA SEXTA. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE estabelecidas no Regulamento de Mercado e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, especialmente:

I — Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, com exceção da câmara fria.

II — Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo. III

— Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV — Obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CEASA, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013;

V — Nos termos da Ação Civil Pública nº 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

VI — Observar, na sua atividade, os horários de funcionamento e comercialização que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

VII — Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VIII — Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

IX — Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual nº 16.493/2014;

§ 1º. Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO neste instrumento.

§ 2º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSIONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSIONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º. O PERMISSIONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O PERMISSIONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA OITAVA. Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I — Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II — Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;
- III — Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV — Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
- V — Em situações de emergência.

CLÁUSULA NONA. No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o PERMISSIONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de serem encontradas mercadorias perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

- I. Conceder prazo ao PERMISSIONÁRIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;
- II. Remover, por conta e risco do PERMISSIONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Veda-se ao PERMISSIONÁRIO o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área

objeto desta permissão, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão Remunerada de Uso e a desocupação da área licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos do PERMISSONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As comunicações a serem feitas ao PERMISSONARIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega da correspondência ao PERMISSONARIO ou preposto seu;
- II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao PERMISSONARIO, pessoa física ou jurídica.

§ 1º. Caso o PERMISSONÁRIO seja pessoa física, a Permissão Remunerada de Uso será outorgada a este, a título personalíssimo, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros, salvo no caso de pessoa física para constituição de sociedade em que o permissionário detenha a maioria do capital social.

§ 2. Caso o PERMISSONÁRIO seja pessoa jurídica, a Permissão Remunerada de Uso outorgada poderá: na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da PERMISSONÁRIA, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da CEASA, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da PERMISSONÁRIA exigida na licitação e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. No caso do PERMISSONÁRIO ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado e da CEASA.

Parágrafo Único - A modificação da composição societária do PERMISSONÁRIO deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação ou não das alterações pretendidas, após avaliação cadastral dos novos sócios, que deverão ratificar as obrigações assumidas neste instrumento de permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Após a vigência do Termo de Permissão Remunerada de Uso, as benfeitorias reverterão ao patrimônio da CEASA/SC. No caso de rescisão antecipada, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta, não tendo o PERMISSONÁRIO o direito a pleitear indenização pelos investimentos efetuados.



CEASA /SC

Parágrafo único - Em se tratando de áreas com instalação de câmaras frias, o permissionário poderá retirá-la em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo do contrato ou da não renovação ou da rescisão por qualquer motivo, desde que:

- a) a mesma seja comprovadamente de sua propriedade;
- b) a área seja entregue como originalmente recebida. Transcorrido o referido prazo sem a retirada da câmara fria, a mesma reverte ao patrimônio da CEASA sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Nos termos da Ação Civil Pública nº 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Além das hipóteses já previstas neste contrato, a inexecução total ou parcial da permissão remunerada de uso poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei 13.303/2016 e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

§ 1º. Os motivos para a rescisão do contrato também são aqueles previstos no art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da PERMISSONÁRIA, sem que a PERMITENTE tenha dado causa, acarreta as consequências previstas no art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso está vinculado às regras previstas no Edital de Procedimento de Licitação n.º 01/2023, bem como à proposta apresentada pelo(a) Permissionário(a), devendo ser cumprido em todos os termos ali especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, tanto do Edital de Licitação a que está vinculado quanto a este contrato, a Lei Federal 8.666/1993 a 13.303/16, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. — O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Procedimento de

Licitação n.º 01/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. — em observância à Lei 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o licitante tem o pleno conhecimento de que para consecução do objeto do termo de permissão remunerada de uso, a CEASA fará a coleta e tratamento dos dados pessoais, os quais serão armazenados pelo período de vigência da TPRU, em conformidade com o Termo de Consentimento a ser firmado pelo Licitante respeitando modelo conforme Anexo IX do Edital de Procedimento de Licitação n.º 01/2023.

As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão Remunerada de Uso.

Neste ato, o PERMISSONÁRIO declara aceitar a presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente termo, em 02 (duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José/SC, XX de XXXX de 2023.

PERMITENTE: CEASA/SC	PERMISSONARIO(A)
Rudnei Jose do Amaral Diretor Presidente	Nome: CPF: Endereço:
Edmilson Morais de Souza Diretor Administrativo Financeiro	



Anexo IX — TERMO DE CONSENTIMENTO

(Atendimento)

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____ declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA — CEASA/SC, conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CEASA à realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderao ser utilizados pela CEASA para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da CEASA, em razão de suas atividades;
2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para empreendedores e pequenos negócios;
4. Coleta de dados para indicadores econômicos, compartilhamento de indicadores governamentais, sistemas de fiscalização, procedimentos judiciais ou administrativos;
5. Realizar a comunicação oficial pela CEASA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

Estou ciente que a CEASA poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que a CEASA poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria da CEASA, a revisão dessas decisões.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pela CEASA de tratar os meus Dados



CEASA /SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA/SC

Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pela CEASA, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento — inclusive após a revogação do consentimento —, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CEASA ou (ii) desde que tomados anônimos.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD da CEASA, por meio do endereço lgpd@ceasa.sc.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Comunicação

Manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CEASA a realizar contato comigo através dos seguintes canais:

e-mail:

ligação

(preencher com todos os números autorizados)

App de comunicação (Whatsapp)

_____de_____de_____

Assinatura



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

Eu,, portador do CPF, declaro para os devidos fins de participação como proponente do Procedimento de Licitação da CEASA nº 01/2023, que conheço o espaço licitado Box — Unidade Tubarão/SC.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura